



ANEXO I
PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3011.2020-02-DIV

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Esse termo visa à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, AUDITORIA INTERNA E A IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS CONTINUAS, INCLUINDO SISTEMA, ORIENTANDO OS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DE DESPESAS E ATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU – CE**, constando dentre outras orientações práticas tanto na fase interna quanto externa do procedimento licitatório junto à Prefeitura Municipal de São Luís do Curu – CE.

2.0 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Faz-se necessária a presente contratação, objeto deste termo de Referência na necessidade de pessoal qualificado com conhecimento técnico na legalidade do fluxo das despesas, garantindo o atendimento das exigências legais no que concerne às aquisições, suas respectivas distribuições, conservação do patrimônio público, emissão de relatórios, auditoria interna entre outras.

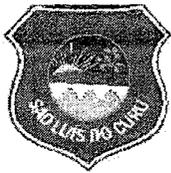
2.2. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de Registro ou quitação da Pessoa Jurídica e dos profissionais responsáveis, na entidade profissional competente – CRC ou CRA;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou serviços compatíveis.
 - b1) Comprovação de a PROPONENTE possuir em quadro profissional (is) com experiência ou certificação técnica ao menos 01(um) profissional de nível superior ou técnico em administração ou contabilidade com registro em órgão competente CRC ou CRA, dentro do prazo de validade.
 - b2) SE SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de copia do contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrados na junta comercial;
 - b3) SE EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de copia da “Ficha ou Livro de Registro de Empregado”, da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
 - b3) SE CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura do certame.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REFERENCIAL DOS PREÇOS.

3.1. Os preços em referencia foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Compras do Município de São Luís do Curu – CE, anexas aos autos deste processo.

3.2. Deverá ser adotado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme divisão abaixo mencionada.



3.3 DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTE

3.5 - A licitação para contratação deste objeto em lote se justifica pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que a eventual opção por vários fornecedores/prestadores de serviços aumentaria significativamente os riscos de incompatibilidade tecnológica ou descontinuidade da padronização;

3.6 - O julgamento desta licitação deverá ser por lote para melhor gestão dos contratos, pois os serviços serão executados por um único fornecedor/prestador de serviços e tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto da licitação por tratar-se de prestação de serviços. Nesse caso a contratação de que trata o objeto deste Projeto Básico, em lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços;

3.4 - O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;

3.5 - O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo;

3.6 - Segundo o acórdão 5260/2011 - TCU - 1ª câmara, de 06/07/2011, "Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si". Os lotes proposto neste documento agrupa solução e serviços de uma mesma natureza, que guardam correlação entre si, seja por similaridade técnica ou de tecnologia, bem como de aplicabilidade, sem causar qualquer prejuízo à ampla competitividade;

3.7 - Nesse sentido, a opção da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu - CE, em respeito à legislação vigente e na busca pela economicidade, optou por garantir a padronização dos serviços a partir da contratação de um único prestador por serviço;

3.8 - Com efeito, as justificativas para a adoção de lote nesse certame são plenamente corroboradas, por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Súmula 247/TCU;

O TCU se posicionou no sentido que:

"Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidros sanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...)



embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. **Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica**” (Acórdão no 3140/2006 do TCU). (grifo nosso)

O TCU também tem dito que a coisa deve ser avaliada caso a caso. No Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, por exemplo, o relator foi muito lúcido ao afirmar que o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que:

“a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”.

E um dos argumentos mais interessantes a se levar em conta na hora de optar entre ITEM ou LOTE é a capacidade operacional da unidade para lidar com diversos contratos. Isso ficou bem entendido no **Acórdão 2796/2013-Plenário e no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara**.

No Acórdão nº 2.796/2013, o TCU assevera que a **“adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular”**, e admite que **“a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos”** (grifou-se e negritou-se). Logo, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma Administração com quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como acontece, em inúmeros Órgãos/Entidades, pode, na visão do TCU, servir de supedâneo para utilização do critério global.

O próprio TCM/CE já se manifestou através do Acórdão nº 688/2017, de lavra do Nobre Conselheiro-Substituto, Dr. Davis Santos Matos, que julgou o processo 2011.MRU.PCS.10147/12, pela possibilidade de julgamento por lotes, a saber:

“(…) No entanto, a adjudicação por lote, também autorizada pela mesma norma, não pode ser descartada, razão pela qual continua no leque de escolhas do gestor público.

(…)

Sendo assim, divergindo da Procuradoria de Contas, acosto-me ao Corpo Técnico da DIRF, RATIFICANDO a pecha, haja vista não constar nos autos os motivos que levaram o defendente a optar pela adjudicação por lotes. No entanto, entendo que o elevado número de mercadorias a que se refere o certame em debate poderia tornar a adjudicação por item de difícil operacionalização, talvez até onerando demasiadamente o procedimento. **Por essa razão, considero a aplicação de sanção pecuniária desarrazoada, mas mantenho DETERMINAÇÃO à gestão para que, doravante, faça integrar nos procedimentos licitatórios, cuja adjudicação ocorra por lote, a necessária justificativa, destacando a vantajosidade da escolha para a Administração Pública.** (grifos nosso)

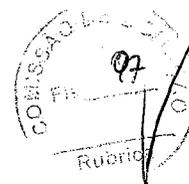


3.9 - Isto posto, optou-se por adotar uma licitação do tipo menor preço por lote, ao invés de menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e fornecimentos, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por lote, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica.

4.0 - DO DETALHAMENTO ESPECÍFICO DOS SERVIÇOS E PREÇO ESTIMADO

4.1 - As quantidades, especificações e preços, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VR. UNI ESTIMADO R\$	VR. TOTAL ESTIMADO R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, AUDITORIA INTERNA E A IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS CONTINUAS, INCLUINDO SISTEMA, ORIENTANDO OS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DE DESPESAS E ATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DESTE MUNICÍPIO. Carga horaria mínima de 40 (quarenta) horas semanais).	MÊS	12	4.333,33	51.999,96
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, AUDITORIA INTERNA E A IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS CONTINUAS, INCLUINDO SISTEMA, ORIENTANDO OS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DE DESPESAS E ATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. Carga horaria mínima de 40 (quarenta) horas semanais).	MÊS	12	4.350,00	52.200,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, AUDITORIA INTERNA E A IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS CONTINUAS, INCLUINDO SISTEMA, ORIENTANDO OS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DE DESPESAS E ATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO. Carga horaria	MÊS	12	3.516,67	42.200,04



	mínima de 40 (quarenta) horas semanais).				
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, AUDITORIA INTERNA E A IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS CONTINUAS, INCLUINDO SISTEMA, ORIENTANDO OS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DE DESPESAS E ATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. Carga horaria mínima de 40 (quarenta) horas semanais).	MÊS	12	4.434,72	53.216,64

4.2 - O valor global estimado da presente licitação é de R\$: **199.616,64 (cento e noventa e nove mil seiscentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos)**..

4.3 - Os valores de referência estimados acima foram obtidos com base nos valores médios obtidos através das pesquisas de preços realizadas junto ao setor competente e anexadas aos autos.

4.4 DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS;

- Orientação no acompanhamento e manutenção do tombamento dos bens móveis e imóveis que compõe o patrimônio do município de São Luís do Curu – CE, por meio de cadastro informatizado;
- Acompanhamento da atualização do inventário de todos os bens do Município de São Luís do Curu – CE;
- Orientação e acompanhamento da elaboração de guias de requisições de matérias remetidas ao almoxarifado;
- Orientação e acompanhamento do cadastro de matérias de consumo, conforme notas fiscais de entrada, controle de estoques, guarda em adequada ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro de matérias;
- Orientação na manutenção atualizada da escrituração referente ao movimento de entrada e saída de matérias do estoque;
- Orientação e controle referente ao controle de combustíveis, peças e serviços realizados no âmbito municipal;
- Orientação aos agentes públicos quanto a fluxo de despesas;

4.5. CARGA HORÁRIA;

- A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura de São Luís do Curu – CE, no local a ser prestado o serviço, com carga horaria de mínima de **40 (quarenta) horas semanais**.
- A contratada será responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessários com o preposto que representará na execução.
- NÃO PRESENCIAL;**
- A carga horaria não presencial refere-se à demanda consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via consulta



escrita formalizada via telefone, chat de mensagem, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação, que será em tempo integral, prestada pela contratada em local indicado por esta.

5.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Pela perfeita execução do objeto licitado, a PREFEITURA MUNICIPAL de São Luís do Curu –CE, efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pelo setor competente, desde que não haja fato impeditivo provocado pela contratada;

5.2 - O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 05 (cinco) do mês subsequente;

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.0 - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1 - Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da PREFEITURA MUNICIPAL de São Luís do Curu – CE, com carga horária de mínima de **40 (quarenta) horas semanais** e também por meio de demanda consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via consulta escrita formalizada via telefone, chat de mensagem, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação, que será em tempo integral, prestada pela contratada em local indicado por esta.

6.2 - Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe Técnica da contratada, composta de profissionais devidamente registrados junto ao Órgão devidamente reconhecido pela entidade competente, que comprove a qualificação suficiente para execução dos serviços especializados.

7.0 - DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

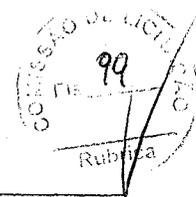
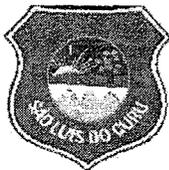
7.1 - Os serviços supõem atuação presencial na sede da PREFEITURA MUNICIPAL de São Luís do Curu – CE, por pelo menos 40 (quarenta) horas semanais de pessoal da equipe técnica da contratante e/ou através de e-mail, telefone e presencial.

8.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da Contratada:

8.1.1 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na PREFEITURA MUNICIPAL e também na sede da contratada;

8.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem para pessoal da contratada;



8.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

8.1.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL de São Luís do Curu – CE.

9.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

9.1.1 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada;

9.1.2 - Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação.

10.0 - DO PREÇO E REAJUSTE

10.1 - Os valores dos Serviços deverão ser fixos e cotados em moeda nacional;

10.2 - Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte na localidade da sede da entidade, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação;

10.3 - O Pagamento dos Serviços será realizado mensalmente;

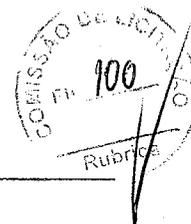
10.4 - O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado.

11.0 - CONCLUSÃO

11.1 - O presente PROJETO BÁSICO tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão na PREFEITURA MUNICIPAL, para adequação desta Instituição Municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação existente.

11.2 - É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação.

São Luís do Curu – CE, 23 de Dezembro de 2020.



ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO / PROCURAÇÃO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU - CE
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2312.01/2020.

OUTORGANTE: (nome, Cédula de Identidade, CNPJ/MF, endereço, razão social, etc.)

OUTORGADO: (nome, Cédula de Identidade, CPF/MF, endereço, CEP e qualificação do representante).

PODERES: representar a outorgante perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU – CE, no certame licitatório Tomada de Preços nº 2312.01/2020, apresentar documentos e proposta de preço, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante entes públicos, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(local e data) _____, _____ de _____ de _____.

(Nome, cargo, função e assinatura do representante legal da licitante).

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), com firma reconhecida em cartório.



**ANEXO III
(MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS)**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU – CE.
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2312.01/2020.

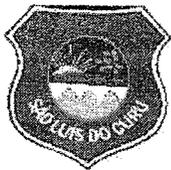
Prezados Senhores:

Apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, AUDITORIA INTERNA E A IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS CONTINUAS, INCLUINDO SISTEMA, ORIENTANDO OS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DE DESPESAS E ATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU – CE**, da TOMADA DE PREÇOS, nº 2312.01/2020. Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

Dados do Licitante:

Razão Social:..... CNPJ sob o nº:.....
Inscrição Municipal nº: Endereço Completo:
Telefone: Fax:..... E-mail: Dados Bancários: NOME
DO BANCO:..... AGÊNCIA Nº:..... CONTA CORRENTE Nº:.....

LOTE ÚNICO.					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VR. UNI R\$	VR. TOTAL R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, AUDITORIA INTERNA E A IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS CONTINUAS, INCLUINDO SISTEMA, ORIENTANDO OS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DE DESPESAS E ATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DESTE MUNICÍPIO. Carga horaria mínima de 40 (quarenta) horas semanais).	MÊS	12		



02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIAMENTO EM GESTÃO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, AUDITORIA INTERNA E A IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS CONTINUAS, INCLUINDO SISTEMA, ORIENTANDO OS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DE DESPESAS E ATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais).	MÊS	12		
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIAMENTO EM GESTÃO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, AUDITORIA INTERNA E A IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS CONTINUAS, INCLUINDO SISTEMA, ORIENTANDO OS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DE DESPESAS E ATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO. Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais).	MÊS	12		
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIAMENTO EM GESTÃO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, AUDITORIA INTERNA E A IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS CONTINUAS, INCLUINDO SISTEMA, ORIENTANDO OS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DE DESPESAS E ATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais).	MÊS	12		

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

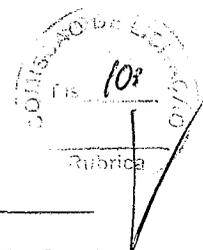
Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Dados do Representante Legal para assinatura do contrato:

Nome:..... Natural de:..... Estado civil:.....
Cargo/Função: Endereço residencial completo:.....
Telefone: Fax:..... E - mail:..... CPF/MF nº:
RG nº: Expedido por:.....

(local e data) _____, _____ de _____ de _____.

(Nome, cargo, função e assinatura do representante legal da licitante).



O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o serviço licitado, inclusive a margem de lucro.

OBS.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO IV DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação na TOMADA DE PREÇOS nº 2312.01/2020, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores (Art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).



ANEXO V DECLARAÇÃO

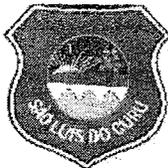
Declaramos em atendimento ao edital da TOMADA DE PREÇOS n.º2312.01/2020, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz().
(OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

OBS.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



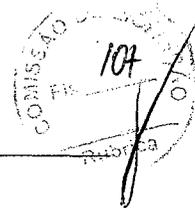
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, para habilitação no(a) TOMADA DE PREÇOS nº 2312.01/2020, que a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

OBS.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



**ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO
«NUMERO_PROC_ADMIN»**

O Município de São Luís do Curu - CE, através da _____, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede à _____, representada neste ato pelo Sr. _____, portador do CPF n.º _____, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ neste ato representado por _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado da TOMADA DE PREÇOS n.º _____, tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 2312.01/2020, observados os dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM GESTÃO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, AUDITORIA INTERNA E A IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS CONTINUAS, INCLUINDO SISTEMA, ORIENTANDO OS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DE DESPESAS E ATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU - CE..**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ITENS E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

3.1 - Os serviços encontram-se relacionados e descritos conforme abaixo:

LOTE ÚNICO.					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VR. UNI R\$	VR. TOTAL R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM GESTÃO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, AUDITORIA INTERNA E A IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS CONTINUAS, INCLUINDO SISTEMA, ORIENTANDO OS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DE DESPESAS E ATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DESTE MUNICÍPIO. Carga horaria mínima de 40 (quarenta) horas semanais).	MÊS	12		



02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM GESTÃO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, AUDITORIA INTERNA E A IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS CONTINUAS, INCLUINDO SISTEMA, ORIENTANDO OS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DE DESPESAS E ATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. Carga horaria mínima de 40 (quarenta) horas semanais).	MÊS	12		
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM GESTÃO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, AUDITORIA INTERNA E A IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS CONTINUAS, INCLUINDO SISTEMA, ORIENTANDO OS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DE DESPESAS E ATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO. Carga horaria mínima de 40 (quarenta) horas semanais).	MÊS	12		
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM GESTÃO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, AUDITORIA INTERNA E A IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS CONTINUAS, INCLUINDO SISTEMA, ORIENTANDO OS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DE DESPESAS E ATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. Carga horaria mínima de 40 (quarenta) horas semanais).	MÊS	12		

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL

4.1 - O Contrato terá vigência da data de sua assinatura por até 12 meses, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor o valor global do objeto deste instrumento é de R\$ _____
(_____);

5.2 - No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO



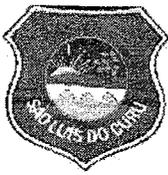
- 6.1 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;
- 6.2 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados;
- 6.2.1 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 6.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.4 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.4.1 - não produziu os resultados acordados;
- 6.4.2 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.5 - Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;
- 6.5.1 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;
- 6.5.2 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;
- 6.6 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;
- 6.7 - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 6.8 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL de SÃO LUÍS DO CURU - CE, «DOTACAO_ORCAMENTA».

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;



8.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO

9.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços executados;

b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

9.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 9.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital;



9.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual;

9.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

9.5- Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

9.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas no projeto básico, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE;

b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo edital de licitação, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;

d) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

e) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no Edital da licitação;

f) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;

g) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;

h) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua re-execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecida idoneidade, além das responsabilidades contratuais e legais;

i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

j) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;



- k) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- l) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- m) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula sexta deste instrumento;
- d) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados pela PREFEITURA MUNICIPAL de SÃO LUÍS DO CURU - CE, doravante denominados "Fiscalização", que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual;

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar ao Setor Financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

12.4 - Em conformidade com os artigos 73, inciso I, alínea a e b, e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante nota fiscal, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL de SÃO LUÍS DO CURU -CE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
113
Ribeiro

mesma Lei, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 2312.01/2020 e seus Anexos;

13.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

13.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1 - O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado;

14.2 - Em caso de renovação do contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados;

15.2 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores;

15.3 - Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito;

15.4 - Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

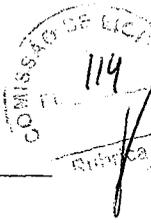
16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO LUÍS DO CURU - CE, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

16.2 - E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», em ____/____/____.

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)



Testemunhas:

1. _____ 2. _____